



## LEI N.º 2.036, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo, seus Fundos e as entidades da administração indireta, com a execução orçamentária anual obedecendo às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.º - O projeto de lei orçamentária anual para 2004 será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e à legislação federal vigente, em especial a lei 4.320/64, à lei complementar 101/2000 e as Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 3.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2003.

ARTIGO 4.º - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações dos setores competentes da área.

ARTIGO 5.º - A proposta orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à lei complementar 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, conterà uma reserva de contingência identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida nos termos do artigo 16, parágrafo 3.º da lei complementar 101/2000;

§ 2.º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas da Portaria 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 6.º - O Legislativo encaminhará a sua proposta parcial ao Executivo até o dia 31 de julho de 2003 de conformidade com a emenda constitucional 25/2000.

ARTIGO 7.º - A lei orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de conformidade com o artigo 6.º da Portaria Interministerial 163/2001.



## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PLANO DE PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA	OBJETIVOS
Reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal	Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal.
Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
Aquisição de equipamentos e material permanente / veículos.	Equipar as várias unidades administrativas da administração direta e indireta com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
Incrementação do sistema computadorizado	Modernizar os serviços, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
Elaboração do plano diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.
Concurso público	Suprir a necessidade de preenchimento de cargos, melhorando as condições de funcionamento da administração direta e indireta do Município.
Reforma administrativa	Dotar a administração direta e indireta do Município de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.
Amortização da Dívida Pública	a) Pagamento dos precatórios judiciais; b) Amortização de financiamentos diversos.
Inversões Financeiras	Aquisição de imóveis e equipamentos para implantação de programas de interesse da comunidade.
Construção, reforma e/ou ampliação de Creches e EMEIs	Atender as necessidades educacionais da população de 0 (zero) a 6 (seis) anos em regime normal ou semi internato.
Conclusão das obras de construção de prédio escolar.	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições ambientais para o aprendizado.
Construção e cobertura de quadra coberta poliesportiva.	Proporcionar aos alunos do ensino fundamental melhores condições para práticas esportivas e recreativas.
Adaptação, reforma e/ou ampliação de prédio para a Divisão de Educação e Cultura	Melhoria de atendimento à direção, funcionários e alunos da rede municipal de ensino.
Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental	Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas da primeira à oitava séries.
Assistência aos educandos	Proporcionar aos alunos tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
Assistência aos universitários	Transportar universitários de nossa cidade para freqüência em faculdades de cidades circunvizinhas.
Reforma e/ou ampliação do prédio da biblioteca e videoteca.	Melhorar o ambiente e proporcionar maior segurança aos seus usuários.
Ampliação e/ou reforma do ginásio de esportes	Oferecer melhores condições para a prática de esportes e recreação.
Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Construção de casas populares	Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.
Implantação de usina asfáltica e equipamentos	Dotar o Município de estrutura necessária à produção e execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico.
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais.	Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
Construção, restauração e reforma de Praças, Parques e Jardins	Oferecer melhores condições de lazer aos habitantes do Município.
Construção e restauração de obras rodoviárias	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais.
Reforma, ampliação e/ou construção de unidades de saúde.	Oferecer melhor assistência médica à população.
Obras de saneamento - água e esgoto.	a) Ampliar o abastecimento de água e coleta de esgoto no Município, construindo e/ou instalando reservatórios, perfurando poços artesianos e ampliando as redes para melhor atendimento à população. c) Construção de prédio para a instalação do escritório central do SAAE.
Construção de prédio para abrigar o Fundo Social e a Divisão de Assistência e Bem-Estar Social.	Ampliar e melhorar o atendimento e aumentar o número de opções para atender as necessidades da coletividade.
Abrigo em ponto de ônibus.	Melhorar as condições de transporte coletivo.
Construção de barracão - Agroindústria.	Dotar o município das condições necessárias ao desenvolvimento de ações agroindustriais.
Construção de ginásio de esportes.	Oferecer melhores condições para o desenvolvimento da prática esportiva e recreativa.
Aquisição de implementos agrícolas.	Dotar a patrulha agrícola de melhores condições para atendimento aos pequenos produtores do Município.
Aquisição de equipamentos para limpeza e manutenção da área urbana	Promover melhorias e agilidade nos serviços de utilidade pública.
Construção, ampliação e/ou reformas de áreas de esporte e lazer.	Dotar o Município de áreas com infra-estrutura necessária para oferecer condições de entretenimento à população.

Pompéia, 12 de junho de 2003.

  
ALVARO JANUARIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

022

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária anual;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

ARTIGO 18 - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes, e da despesa por funções de Governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III - Sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

ARTIGO 19 - O Executivo enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentário anual ao Legislativo, que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2003.

ARTIGO 20 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas mediante lei ou convênio.

ARTIGO 21 - As despesas com o pessoal da administração direta e indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na lei complementar 101/2000.

§ 1.º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta do Município só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes até o final do exercício.

§ 2.º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal constarão da lei orçamentária anual para o exercício de 2004 em categoria de programação específica.

§ 3.º - As despesas com o pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido na lei complementar 101/2000, sendo 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, com este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

ARTIGO 22 - Constarão da proposta orçamentária anual do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais.

ARTIGO 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de junho de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

ARTIGO 8.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 9.º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2003, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição do serviço público e a taxa inflacionária não superior a dos 12 (doze) meses anteriores a julho de 2003.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos da legislação vigente;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira;
- V - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência.

ARTIGO 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária anual até o final do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na lei complementar 101/2000 o Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III - Os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e o parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.
- IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimo ou de comum acordo entre o Executivo e o Legislativo.

ARTIGO 12 - O orçamento geral anual abrangerá o Executivo, Legislativo e os órgãos da administração indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal no exercício de 2001.

ARTIGO 13 - Na elaboração da proposta orçamentária anual serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização mediante lei específica.

ARTIGO 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, respeitados os limites estabelecidos pela emenda constitucional 29/2000 nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 16 - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.